



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO PM/Nº9.578/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre adesão do Município de Santa Vitória a onda vermelha do programa Minas Consciente, para reduzir o contágio da doença infecciosa causada pelo novo coronavírus e determina outras providências”*

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a competência administrativa e normativa do Ente Municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** que a macrorregião do Triângulo Norte encontra-se na onda amarela e nossa microrregião na onda vermelha, e neste caso compete ao Município se posicionar na Onda mais indicada para a realidade local;

**CONSIDERANDO** que alguns estabelecimentos comerciais, notadamente bares, vem descumprindo reiteradamente medidas preventivas ao contágio da Covid-19, notadamente as previstas no decreto PM/Nº 9.497/2021, que determina no §4º, do art.1º número máximo de 04 clientes por mesa;

**CONSIDERANDO** que durante a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em bares e restaurantes, somadas a outras medidas restritivas houve uma considerável redução nos casos da covid-19;

**CONSIDERANDO** a descoberta de uma nova cepa circulando em nosso Município, bem como o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

*aumento considerável de casos graves da doença em jovens que não pertencem ao grupo de risco;*

**CONSIDERANDO** a dificuldade em adquirir medicamentos e demais insumos para o tratamento da doença;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

## DECRETA:

**Art. 1º** Por meio deste decreto o Município de Santa Vitória adere a Onda vermelha do programa Minas Consciente e determina o cumprimento de outras medidas adicionais para controle e prevenção ao contágio da doença infecciosa aguda grave causada pelo Coronavírus.

**Art. 2º.** Fica permitida a comercialização de bebidas alcólicas, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, por meio de delivery ou retirada no estabelecimento comercial.

**§1º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas, nos finais de semana e feriados.

**§2º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar o atendimento aos clientes, impreterivelmente até às 22:00 horas, exceto os essenciais, tais como farmácias e postos de combustível.

**§4º.** Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentação, após o horário previsto no §3º, poderão continuar atendendo seus clientes por meio de delivery, respeitadas as normas do Plano Minas Consciente.

**Art. 3º.** Continuam proibidas a realização de festas e eventos públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, bem como, continua proibida a locação de imóveis para esta finalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.4º.** Ficam suspensas as atividades físicas, cuja prática, exija contato físico entre os participantes.

**Art. 5º.** As atividades religiosas continuam autorizadas, desde que respeitem a lotação máxima de 30% da capacidade total e mantenham todos os cuidados para prevenção ao contágio da Covid 19.

**Art. 6º.** O descumprimento das medidas previstas neste decreto acarretará para o infrator as penalidades previstas no decreto PM/Nº 9.103/2020, de 14 de julho de 2020, bem como a suspensão das atividades comerciais.

**Parágrafo único.** O descumprimento reiterado das medidas para a prevenção da covid-19 acarretará a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com a situação epidemiológica do Município.

**Art.8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 1º de junho de 2021.

**ISPER SALIM CURI**

- Prefeito Municipal-